

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 241

São Paulo

sábado, 21 de dezembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera o enquadramento de cargo de Meteorologista e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Meteorologista, referências inicial e final 5 e 24, da Escala de Vencimentos 2, Amplitude da Classe A-III e Velocidade Evolutiva VE-3, mantidas a denominação e a Tabela, fica alterado para as referências inicial e final 9 e 32, da Escala de Vencimentos 3, Amplitude da Classe A-V e Velocidade Evolutiva VE-5, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Parágrafo único — Para provimento do cargo de que trata este artigo será exigido diploma de nível superior de Meteorologista ou habilitação profissional correspondente.

Artigo 2.º — Para fins de enquadramento do cargo resultante da aplicação do disposto no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I — serão computados os pontos consignados no prontuário do funcionário na data da publicação desta lei complementar, a título de:

- adicional por tempo de serviço;
- artigo 24 ou 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterados pelos incisos IV e V do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979;
- evolução funcional-avaliação de desempenho e evolução funcional;

II — o cargo será enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da classe de Meteorologista quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do número de pontos apurados na forma do inciso anterior, respeitado o grau em que se encontrava o cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único — Permanecerão consignados no prontuário do funcionário, sob os títulos que lhes são próprios, os pontos apurados na forma do inciso I deste artigo.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos anteriores será aplicado ao servidor ocupante de função-atividade de igual denominação.

Artigo 4.º — As disposições desta lei complementar aplicam-se aos inativos.

Parágrafo único — Na revisão dos proventos e na consignação de pontos no prontuário do inativo computar-se-ão, também, para o fim previsto no artigo 2.º desta lei complementar os pontos que tiverem sido atribuídos com fundamento no artigo 26 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterada pelo inciso VI do artigo 1.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários e dos servidores serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Paranapuã, imóvel destinado à construção de centro comunitário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Paranapuã, imóvel sem benfeitorias, com área de 4.999,50m², destinado à construção de centro comunitário, a seguir descrito e confrontado:

começa no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos das ruas Corumbá e Rio Grande na divisa com terras de Francisco Alexandre da Silva. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da rua Corumbá, na distância de 55m (cinquenta e cinco metros) até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros) até o ponto "C", dividindo com Arlindo Galice. Do ponto "C", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 55m (cinquenta e cinco metros) até o ponto "D", dividindo com terras de Francisco Alexandre da Silva. Do ponto "D" defletindo à direita 90º00' segue na distância de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros) até o ponto "A", onde teve início esta descrição e dividindo com Francisco Alexandre da Silva. O imóvel descrito encerra a área de 4.999,50m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.932, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a "Associação Amigos de Excepcionais (AME)", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Amigos de Excepcionais (AME)", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Lauro Alves Barroso" ao trecho da estrada SP-303, compreendido entre Timburi e Sarutaia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lauro Alves Barroso" o trecho da estrada SP-303, compreendido entre Timburi e Sarutaia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 2.468, de 8 de outubro de 1980, que autorizou o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, a mencionada área ao Município de Araras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 2.468, de 8 de outubro de 1980, passa a destinar-se à construção de Necrotério Público.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. Maia de Carvalho" ao Centro de Saúde III Tabatinga, em Tabatinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Maia de Carvalho" o Centro de Saúde III Tabatinga, em Tabatinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Presidente Tancredo Neves" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional dos Metalúrgicos do ABCD, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de dezembro — Segunda-feira

9h	Assinatura de decreto reorganizando a Polícia Militar do Estado e sanção de lei em favor dos inativos — Secretaria da Segurança Pública — Av. Higienópolis, 758.
10h30	Assessoria Especial de Comunicações.
12h	Assinatura de Convênios entre o FUMEST e 10 Prefeituras Municipais — Palácio dos Bandeirantes.
15h	Secretário Particular.
15h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
16h30	Assessor Especial.
17h	Recebe cumprimentos de Natal dos Parlamentares, da Executiva Estadual do PMDB e Prefeitos Municipais.
18h30	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	41
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	48
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	60
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	74
Editais.....	19	Boletim Federal.....	76